



Regulamento de Bolsas de Estudo por Mérito

Na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, os estudantes que revelem uma reconhecida qualidade académica são contemplados anualmente com Bolsas de Estudo por Mérito.

Este programa de Bolsas é aberto a qualquer estudante de Licenciatura e de Mestrado que cumpra as condições estabelecidas neste regulamento.

As condições para obter uma Bolsa de Estudo por Mérito na FFCS com o intuito de incentivar a aplicação académica dos estudantes são as que se seguem.

Artigo 1.º

(Número de bolsas de estudo por mérito para os estudantes do 1.º ano da Licenciatura)

1. O número de bolsas em oferta pode atingir até 10% do número total de estudantes matriculados no 1.º ano por curso após a data da última fase de matrículas do respetivo curso.
2. O número de bolsas em oferta por curso, independentemente do número de estudantes matriculados nesse curso, não será nunca inferior a uma bolsa de estudo por mérito, desde que os estudantes cumpram os requisitos de seleção a seguir identificados.

Artigo 2.º

(Lista graduada das classificações para os estudantes do 1.º ano da Licenciatura)

1. As bolsas de estudo serão atribuídas após a seriação com base nas médias de acesso dos estudantes matriculados.
2. A lista graduada será elaborada com as médias sem arredondamento.
3. Em caso de empate da média de acesso, deve considerar-se, em primeiro lugar, a média dos exames nacionais; caso permaneça o empate, a média obtida no 12.º ano.

Artigo 3.º

(Estudantes nacionais que se matriculam pela primeira vez no 1.º ano do curso de Licenciatura)

1. Os estudantes nacionais que se matriculam pela primeira vez no ensino superior e numa licenciatura da FFCS e sejam detentores do 12.º ano, com média de acesso igual ou superior a 17.00 valores, podem candidatar-se a uma bolsa de estudo, no valor de 50% de redução da propina mensal, no 1.º ano, em qualquer das licenciaturas em funcionamento na FFCS.
2. Os estudantes nacionais que se matriculam pela primeira vez no ensino superior e numa das licenciaturas da FFCS e que sejam detentores do 12.º ano, com médias de acesso entre 16.00 e 16.99 valores, podem candidatar-se a uma bolsa de estudo, no valor de 40% de redução da propina mensal, no 1.º ano.

Artigo 4.º

(Ordenação dos estudantes matriculados pelo contingente maiores de 23 anos)

1. A média de acesso dos estudantes que se candidatem ao abrigo das vagas para maiores de 23 será calculada pela média da classificação do 12.º ano e da classificação do exame de acesso. Em caso de empate, deve considerar-se a classificação obtida no exame de acesso.
2. Os estudantes deste contingente serão integrados na lista graduada referida no artigo 2.º.

Artigo 5.º

(Número de bolsas de estudo por mérito para os estudantes matriculados nos anos subsequentes da Licenciatura)

1. O número de bolsas em oferta pode atingir até 10% do número total de estudantes matriculados, no 2.º, 3.º e 4.º anos, por curso das licenciaturas da FFCS.
2. O número de bolsas em oferta por curso, independentemente do número de estudantes matriculados, não será nunca inferior a uma bolsa de estudo por mérito, desde que os estudantes cumpram os requisitos de seleção identificados no artigo seguinte.

Artigo 6.º

(Bolsas de estudo por mérito para estudantes matriculados nos anos subsequentes da Licenciatura)

1. Poderão candidatar-se a uma bolsa de estudo por mérito os estudantes do 2.º ano e seguintes de cada Licenciatura que estejam a frequentar pela primeira vez uma licenciatura e terminem o ano anterior, na FFCS, tendo completado com aprovação todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do respetivo curso e ano e sem qualquer interrupção da frequência:
 - a. Os estudantes com média igual ou superior a 18.00 valores poderão candidatar-se a uma redução de 70% do valor da propina mensal do ano em que estão inscritos.
 - b. Os estudantes com média entre 17.00 e 17.99 valores poderão candidatar-se a uma redução de 60% do valor da propina mensal do ano em que estão inscritos.

Artigo 7.º

(Lista graduada das classificações de cada Licenciatura para estudantes matriculados nos anos subsequentes da Licenciatura)

1. As bolsas de estudo serão atribuídas após a seriação com base nas médias obtidas pelos estudantes, no ano anterior.
2. A lista graduada será elaborada com as médias sem arredondamento.
3. Em caso de empate da média obtida no ano anterior, deve considerar-se, para os estudantes que se candidatam a bolsa no 2.º ano, também a classificação de acesso ao ensino superior; no caso dos estudantes que se candidatam a bolsa no 3.º, deve considerar-se também a média obtida no 1.º ano; no caso dos estudantes que se candidatam a bolsa no 4.º ano, também a média obtida no 2.º ano.

Artigo 8.º

(Estudantes nacionais que se matriculam pela primeira vez no 1.º ano do curso de Mestrado)

1. O número de bolsas em oferta pode atingir até 10% do número total de estudantes matriculados, no 1º ano, por curso dos mestrados da FFCS.
2. O número de bolsas em oferta por curso, independentemente do número de estudantes matriculados, não será nunca inferior a uma bolsa de estudo por mérito, desde que os estudantes cumpram os requisitos de seleção identificados no artigo seguinte.
3. Os estudantes nacionais que se matriculam pela primeira vez no curso de mestrado da FFCS e sejam detentores da Licenciatura, com médias de acesso iguais ou superiores a 18.00 valores, poderão candidatar-se a uma bolsa de estudo, no valor de 50% de redução da propina mensal, no 1.º ano, em qualquer dos mestrados em funcionamento na FFCS.
4. Os estudantes nacionais que se matriculam pela primeira vez no curso de mestrado da FFCS e que sejam detentores da Licenciatura, com médias de acesso entre 17.00 e 17.99 valores, poderão candidatar-se a uma bolsa de estudo, no valor de 40% de redução da propina mensal, no 1.º ano, em qualquer dos mestrados em funcionamento na FFCS.



Artigo 9.º

(Bolsas de estudo por mérito para estudantes matriculados no 2.º ano do Mestrado)

1. O número de bolsas em oferta pode atingir até 10% do número total de estudantes matriculados, no 2.º ano, por curso dos mestrados da FFCS.
2. O número de bolsas em oferta por curso, independentemente do número de estudantes matriculados, não será nunca inferior a uma bolsa de estudo por mérito, desde que os estudantes cumpram os requisitos de seleção identificados no artigo seguinte.
3. Poderão candidatar-se a uma bolsa de estudo por mérito os estudantes do 2.º ano de cada Mestrado que estejam a frequentar pela primeira vez o 2.º ano do mestrado e terminem o ano anterior, na FFCS, tendo completado com aprovação todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do respetivo curso e ano e sem qualquer interrupção da frequência:
 - a. Os estudantes com média igual ou superior a 19.00 valores poderão candidatar-se a uma redução de 60% do valor da propina mensal do ano em que estão inscritos.
 - b. Os estudantes com média entre 18.00 e 18.99 valores poderão candidatar-se a uma redução de 50% do valor da propina mensal do ano em que estão inscritos.

Artigo 10.º

(Lista graduada das classificações no Mestrado para estudantes matriculados no 2.º ano do Mestrado)

1. As bolsas de estudo serão atribuídas após a seriação com base nas médias obtidas no ano anterior para os alunos do 2.º ano.
2. A lista graduada será elaborada com as médias sem arredondamento.
3. Em caso de empate da média obtida, deve considerar-se, no caso de estudantes que se candidatam a bolsa no 1.º ano, também a média das UC do 3.º ano do plano do curso de licenciatura; no caso dos estudantes que se candidatam a bolsa no 2.º ano, deve considerar-se também a média obtida na licenciatura.

Artigo 11.º

(Reduções nas propinas)

1. As bolsas de estudo e outras reduções nas propinas da Universidade Católica Portuguesa, no Centro Regional de Braga, não são cumulativas (ex.: Bolsas de incentivo ao estudo de FIL e EP; Benefício às Famílias; Benefícios Escolares a Docentes da UCP e a Colaboradores do Quadro e seus Familiares).
2. O estudante pode optar pelo benefício que considerar mais conveniente.

Artigo 12.º

(Casos omissos)

1. As situações omissas ou as dúvidas que sejam suscitadas na interpretação do presente regulamento serão decididas pela Direção da FFCS.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor no ano académico 2025-26.